CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0571 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0571 / 2010	DE	14/12/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR	PENNA		

E M E N T A: DENOMINA PRAÇA BENEDICTO MORETTI O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AVENIDA SAPOPEMBA, ENTRE OS NºS 29 E 68, NA ÁGUA RASA, SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:32:48
00000058287-59

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-571 de 10

Adolina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.205

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

PROJETO DE 01 - PL
01- 00571/2010 **Nº /2010**

Denomina Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pela Avenida Sapopemba altura do n. 29 e n. 68 da mesma avenida – Água Rasa, Subprefeitura da Móoca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pela Avenida Sapopemba altura dos ns. 29 e 68 da mesma avenida – Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMSP - SGP.22 - 14/12/2010 - 13:22 - 000460 - 1/1

São Paulo, 02 de dezembro de 2010.

VEREADOR PENNA
Líder do PV na CMSP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 6
Em 17/12/10
Ass:
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro HP 406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-571 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

JUSTIFICATIVA

BENEDICTO MORETTI, NATURAL DE SANTA ADÉLIA EM SÃO PAULO, NASCEU EM 21/03/1923 E FALECEU EM 09/08/2010.
ERA MORADOR DO DA ÁGUA RASA, NA AVENIDA SAPOPEMBA Nº 303 NESTA CAPITAL.

ERA CASADO COM A SENHORA ANGELINA DONATA CIMINO MORETTI, COM QUEM TEVE TRÊS FILHOS: ROSA MARIA; LUIZ FRANCISCO E ANTONIO MORETTI.

NO ANO DE 1974 PASSOU A EXERCER A PROFISSÃO DE COMERCIANTE.

COMO LÍDER COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA MOOCA E ÁGUA RASA, ERA EXTREMAMENTE BEM RELACIONADO COM OS MORADORES DA REGIÃO, ORGANIZADOR DE TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS E ITALIANAS; SENDO QUE TAMBÉM FOI CONSELHEIRO DA "SOCIEDADE AMIGOS DO ALTO DA MÓOCA E ÁGUA RASA".

SEMPRE LUTOU EM PROL DOS AMIGOS DA SOCIEDADE DA MOOCA E ÁGUA RASA, QUE CONTA COM O RECONHECIMENTO NOTÓRIO DA POPULAÇÃO LOCAL.

FALECEU, DEIXANDO NÃO SÓ VIÚVA E FILHOS SAUDOSOS, MAS UMA LEGIÃO DE AMIGOS, COMPANHEIROS DE PROFISSÃO E LUTAS; E UMA HISTÓRIA SOCIAL NOTORIAMENTE RECONHECIDA NA SUA REGIÃO.

São Paulo, 02 de dezembro de 2010.

VEREADOR PENNA
Líder do PV na CMSP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

CONTROLE Nº: 69.568

Folha nº 03 do proc. Nº 01.571 de 10

Assina Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.405

AV. CENTRAL; A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF - FONE (0XX61) 3552-0005
QI 11 BLOCO " B " LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF - FONE (0XX61) 3568-3200

LIVRO Nº - FOLHA Nº:

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

BENEDICTO MORETTI

MATRÍCULA:

021220 01 55 2010 4 00019 288 0006175 97

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado, com 87 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Santa Adélia - SP	11.836.923/SSP/SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

LUIZ MORETTI e ROSA CHIAVELLI, residente e domiciliado CR 71 Casa 65- Vale do Amanhecer, Planaltina - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ, às ; h	09	08	2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio- CR 71 casa 65- Vale do Amanhecer, Planaltina-DF

CAUSA DA MORTE

EDEMA AGUDO DE PULMÃO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, SINDROME CONSUMPTIVA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
NO CEMITÉRIO DE PLANALTINA - DF	ROSA MARIA MORETTI DE FREITAS

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

André Luiz de Faria Leite - CRM 11776- IML/DF

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de Nascimento do falecido : 21/03/1923. Profissão do falecido: lavrador. . O FALECIMENTO OCORREU ENTRE 5 e 7 HS. ERA ELEITOR EM SÃO PAULO. NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DOCUMENTO APRESENTADO RG 11.836.923 SSP/SP. DEIXOU VIÚVA A SRA. ANGELINA DONATA CIMINO MORETTI. DEIXOU (03) TRÊS FILHOS A SABER: ROSA MARIA (58 ANOS), LUIZ FRANCISCO (57 ANOS) e ANTÔNIO (55 ANOS). A DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE FILHA DO FALECIDO. Data do Registro do óbito: 09/08/2010

Nome do Ofício:

1º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto

Oficial Registrador: Emival Moreira de Araújo

Município: Brasília - DF

End.: Av. Central , Área Especial 12, Bloco K

Cep: 71700-000- Fone: (61) 3552-0027

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

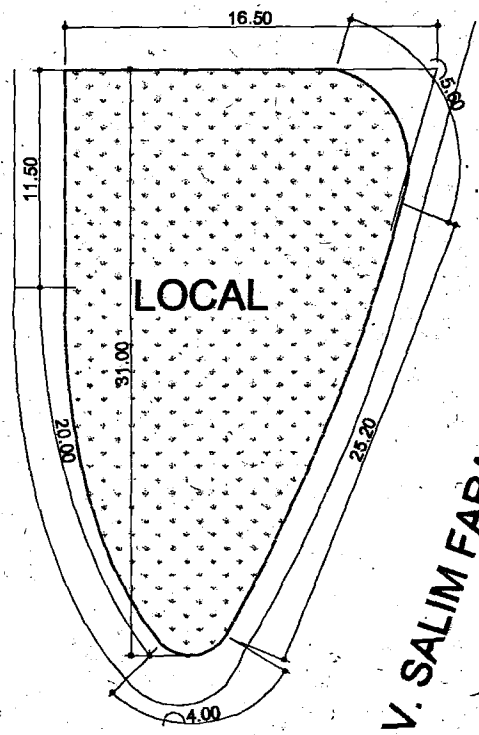
Brasília-DF. 09 de agosto de 2010

Oficial/Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO ... TITULAR ... Eliesmar Lima Silva

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-571 de 10
Adelaine Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

imóvel nº.68
da Av. Sapopemba
e nº.3311 da Av.
Salim F. Maluf



AVENIDA SAPOPEMBA

sentido bairro

AV. SALIM FARAH MALUF

RUA ÁGUA RASA

RUA DO ACRE

N.M.

sentido Marginal Tietê

LARGO DA ÁGUA RASA

LEVANTAMENTO DE ÁREA PÚBLICA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-57

FOLHA ÚNICA

PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO

ZONA LOCAL: MO Zm3A

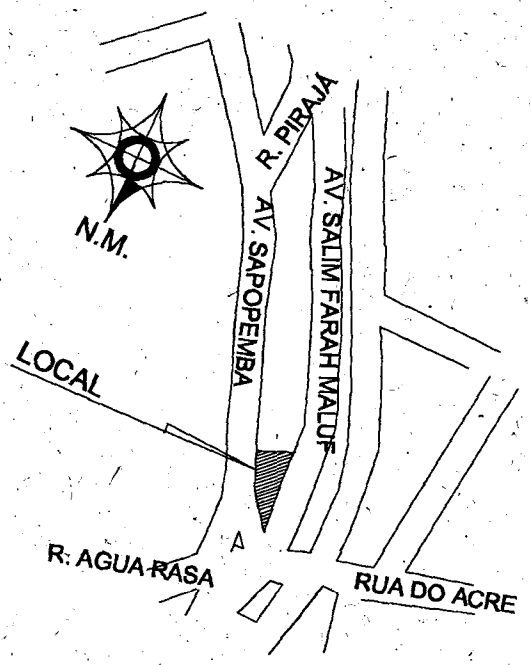
LOCAL: Av. Sapopemba,vizinho ao Nº.68, esquina com Av. Salim Farah Maluf e Largo da Água Rasa

BAIRRO: ÁGUA RASA

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de São Paulo

DATA- 15 DE NOVEMBRO DE 2010 esc. SEM

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ÁREAS (m2.)

ÁREA APROXIMADA DE 416,20m2.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-571/10 17/12/20 10 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC... CÂMARA ... DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA ... PROPOSITURAS
EM 04/01/11 12:00
POR
SAÍDA: ASS.:

Sr(a) Isis
Encaminhado em
SP. 04/01/2011

Pesquisa efetuada.
SP, 04/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Pesquisa e Assessoria de Análise
das Proposituras
OAB/SP nº 116.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos(s) de
fls. 07 / 14 / 10 01 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Proc. Nº 07
0571/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0571/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de janeiro de 2011.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 08
Proc. Nº 01-0537/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es):	Todos os Vereadores
Regulamentação:	Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento) PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação:	Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento) Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento) Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento) Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento) Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações:	Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento) Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha 09
Proc. Nº 0105-11/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.247

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha
Proc. Nº 01-0058/16
Isis Duarte Rodrigues

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 11
Proc. Nº 01-05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 12
Proc. 2007-0.105.545-6
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. Nº 07-0071/10
Isis Maria Rodrigues
RF 11.247-7

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. Nº 01-0[illegible]
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/03/11 às 12:00
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 15 e folha de informação nº
em 04/2/11

SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 571 de 2010 04 / 2 / 11 (a)

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Em 29/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 12 h
POR

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº A 16 e 17 —, e folha de informação nº
— — em 07/04/11 a

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº 16 - do proc.
nº. 01-571 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0571/2010 de autoria do nobre vereador Penna:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Benedicto Moretti) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0571/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

05/04/11.

Presidente

Folha nº -17- do proc.
nº.01-571 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00086/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

COPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Penna, que "Denomina Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pela Avenida Sapopemba altura do n. 29 e n. 68 da mesma avenida - Água Rasa, Subprefeitura da Móoca, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 571/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
07 ABR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Aistonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP-15

Segue(m) juntado(s) nesta data

Documento(s) informação

Rubricado(s) nº 184

26 — Em 27/04/11

Maria Teresa Alves da Silva
Técnico Judiciário
RF 10.0[illegible]

Folha nº -18- do proc.
nº 01-571 de 2010
Maria Antonia Azevedo da Silva
RF 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 98/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00086/2011
Processo nº 2011-0.097.059-9

15 - DOCREC
15- 01686/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Penna, que denomina Praça Benedicto Moretti o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CMSP - SGP.22 - 27/04/2011 - 11:44 - 000873 - 1/1

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

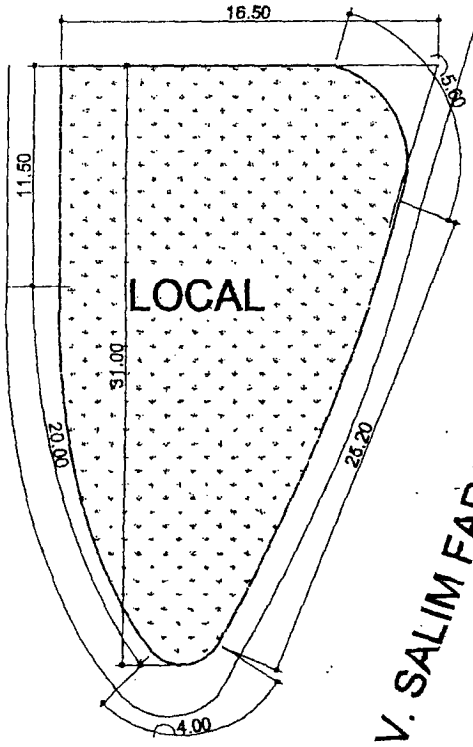
JAM/NLJ/lcgs
Resp 571-10

À Coord. Geral Justiça
27 04 2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Folha nº -19- do proc.
nº 01-5[illegible] de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
Folha 10
2011.2097.059.9

imóvel nº.68
da Av. Sapopemba
e nº.3311 da Av.
Salim F. Maluf



AVENIDA SAPOPEMBA

sentido bairro

AV. SALIM FARAH MALUF

RUA ÁGUA RASA

CÓPIA

RUA DO ACRE

N.M.

sentido Marginal Tietê

LARGO DA ÁGUA RASA

LEVANTAMENTO DE ÁREA PÚBLICA

FOLHA ÚNICA

PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO

ZONA LOCAL: MO Zm3A

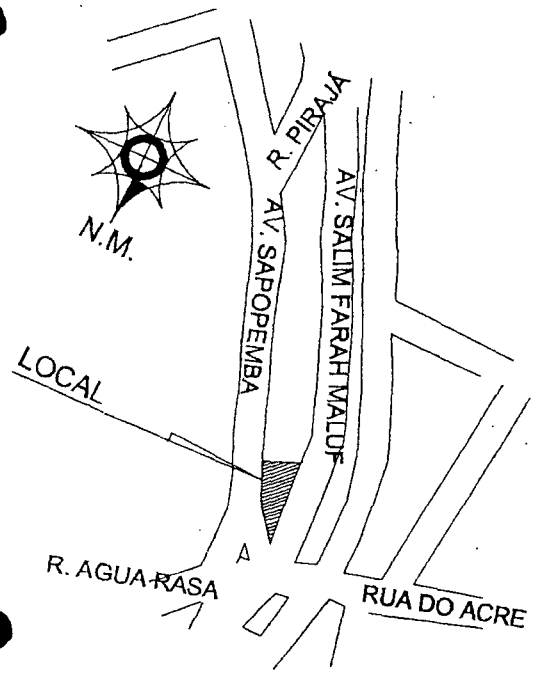
LOCAL: Av. Sapopemba,vizinho ao Nº.68, esquina com Av. Salim Farah Maluf e Largo da Água Rasa

BAIRRO: ÁGUA RASA

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de São Paulo

DATA- 15 DE NOVEMBRO DE 2010 esc. SEM

SITUAÇÃO SEM ESCALA



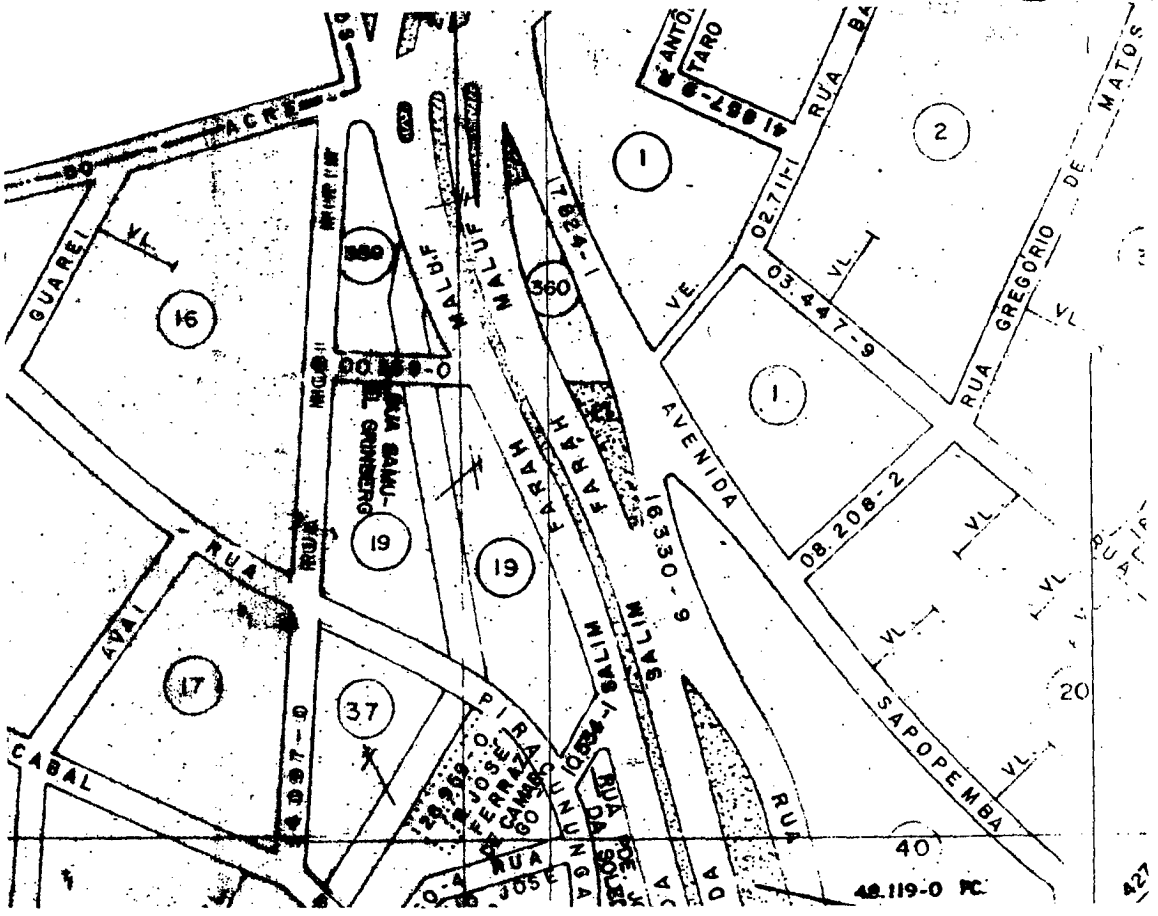
ÁREAS (m2.)

CÓPIA

ÁREA APROXIMADA DE 416,20m2.

14

Folha nº -21- do proc.
nº 01-57 de 20 10
2011.0.09.059-9
Maria Teresa Afonso da Silva
RF-40651



CÓPIA

08

Luzonilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 15 — 2011.0.058.0819-5 — Maria Teresa Afonso da Silva RF 10651-5

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 879/10 em 21/1/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 571/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
2 – Codlog:
3 – Distrito: 1 - Agua Rasa
4 – Início:
5 – Entre: Confluência das Av. Sapopemba e Salim Farah Maluf
6 – Término:
7 – Setor (es) Fiscal (is): 052
8 – Quadra (s) Fiscal (is): 360
9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 10 - 1 , quadrícula: B - 5 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Proc. nº 16 - 23 - 2010
nº. 01-571 - 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
2011.0.002.059.9

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 879/10 em 21/1/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº 571/10:

CÓPIA

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Praça Benedicto Moretti".

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

S.G.M.
26 JAN
RECEBIDO HOJE

2011.0.097.059-9

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-571 de 2010

Benedicto Moretti (Praça)
RF 10651

Folha de Informação n.º 8
Do Mem° 880/2010 - ATL III

Em 03/01/2011 (a) Shirlei Bertho RF. 639.938.0.00-4 AGPP Div. Arquivo Histórico PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 571/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Penna** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Benedicto Moretti**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 03/01/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 03/01/2011.

S.E.M. 04 JAN 2011 RECEBIDO

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 25 - do proc. nº 01-571 de 2010
Maria Teresa Afonso da Silva
RF 10851

folha de informação nº 10

do processo nº 2011- 0.097.059 - 9 em 18/04/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 055/11 – ATL III

Interessado: vereador Penna – PL 571/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Benedicto Moretti.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "Benedicto Moretti" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pelas Avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf (setor 52 – quadra 360), situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca".

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

18/04/2011

EBM/mdsc (Praça Benedicto Moretti – Case G)

Folha nº 26 do proc.
nº 01-571 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha de informação nº 20

Do processo nº 2011-0.097.059-9 em 20 / 04 /2011 (a)

INTERESSADO: SGM / ATL
ASSUNTO: Denominação de Logradouro Público – PL 0571/10
INFORMAÇÃO: 096/CASE-G/2011

Agente de Apoio
SEHAB - CASE G

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente, com as informações de CASE 4 às fls 19, que endossamos.

/04/2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr

S.G.M.-A.T.L.
20 ABR 2011
RECEBIDO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/11 AS 14:00 h
POR Isis
SAÍDA: 28/04 AS: 18 h 45 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27 e 28 e folha de informação nº
em 6 / 14 / 11

Rubem Da[illegible]mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01922/2011

pl0571-10a

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0571/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Penna, que visa denominar Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pela Avenida Sapopemba, entre o nº 29 e o 68, na Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 25, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0571/10

Denomina Praça Benedicto Moretti o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01984/2011

Folha nº -28- do proc.
nº. 01-571 de 2010
Rubem Davi Romancini
RF 11257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0571-10a

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedicto Moretti o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf (setor 52 – quadra 360), situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2010

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

~~MILTON LEITE~~
MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 17 / 12 / 11
Pág. 113 Col. 2ª
Conferido
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 :

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em / /

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SECRETARIA

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 29 e 30 Em 04 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 00533/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/10

Trata-se do projeto de lei nº 571/10, de autoria do nobre Vereador Penna, que visa *denominar Praça Benedicto Moretti o espaço livre delimitado pela Avenida Sapopemba altura do n. 29 e n. 68 da mesma avenida – Água Rasa, Subprefeitura da Móoca, e dá outras providências.*

Na justificativa a proposta de lei esclarece que o Sr. Benedito Moretti foi líder comunitário nos bairros da Água Rasa e Mooca,organizador das tradicionais festas juninas e italianas naquela região. Era um incansável cidadão na batalha por melhorias no bairro individualmente e através da sociedade de bairro a qual pertenceu. Os frutos de seu trabalho são reconhecidos na comunidade em que viveu.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da proposta de lei, conforme o Substitutivo apresentado

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** a à aprovação do Projeto de Lei nº 563/10, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por entender que a denominação de logradouros é medida que o faz inserir na cidade formal, além de atribuir identidade ao local, mais ainda quando o homenageado tenha sido integrante daquela comunidade que se faz reconhecer neste ato.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida em valorizar os aspectos culturais intrínsecos ao perfil empreendedor retratado pela vida do homenageado, cujos frutos da atividade resultaram em reflexos positivos no desenvolvimento daquela região da cidade, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa .

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADÊLHA

17 - RELCOM
17- 00455/2012

~~KAMIA~~ PAULO FRANGE

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

~~ALFREDINHO~~
ITALO CARDOSO

CLAUDIO FONSECA

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

~~FLORIANO PESARO~~
CARLOS APOLINARIO

~~PAULO FRANGE~~
ATTILA RUSSOMANO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

MILTON LEITE

~~AURÉLIO MIGUEL~~
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ROBERTO TRIPOLI

DONATO

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 12

Pág. 163 Col. 3ª

Conferido

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.133

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 05 / 12

Página(s) 145 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.133

08 05 12

13:30

31 33
34 05 06 12

01-571 /10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 16 de maio de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1820/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 571/10, de autoria do Vereador Penna, que denomina Praça Benedicto Moretti o logradouro público inominado delimitado pelas avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 17/5/2012 às 09:00.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

32
01-571 /2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 27/28 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 571/10)
(VEREADOR PENNA - PV)

Denomina Praça Benedicto Moretti o logradouro público inominado delimitado pelas avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedicto Moretti o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas Sapopemba e Salim Farah Maluf (Setor 52 – Quadra 360), situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

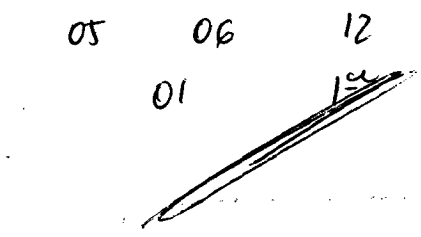
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 17/5/2012 às 09:00.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.


05
06
12
01

93
01-571 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
18 MAI 2012
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 566.083.1.01
SGM/ATL

São Paulo, 16 de maio de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1820, de 16/05/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 571/10, de autoria do Vereador Penna (inciso I do art. 84 do R.I.).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-571 de 2010 05/06/12 (a)

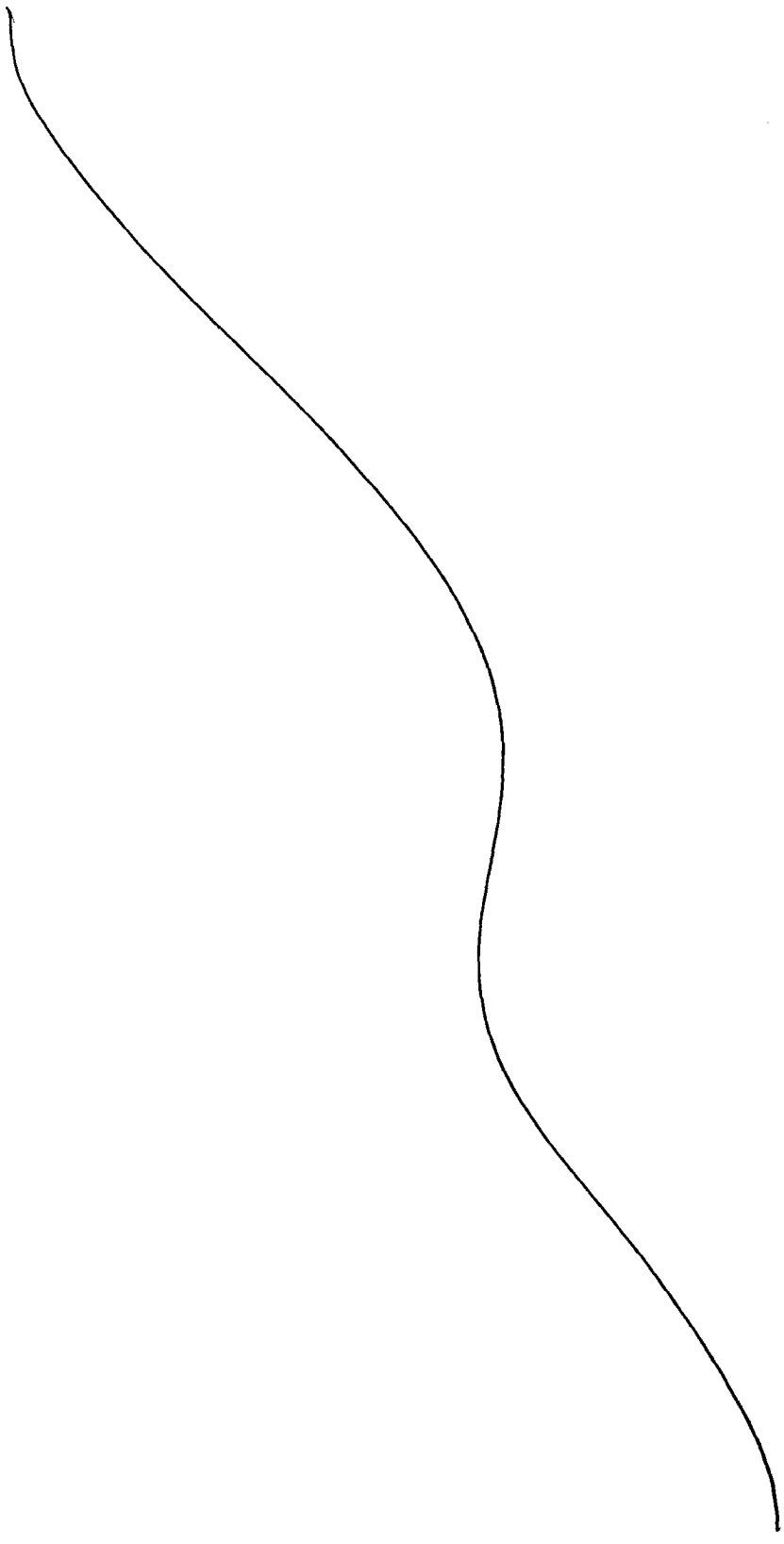
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/06/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.574, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 05/06/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 35 05/06/12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 35** do processo **01-571** de **2010** 05/06/2012

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **05/06/2012**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075